

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Proc. Nº 87-22 do Procedimento para “Aquisição de estores para as escolas do Município de Oliveira de Azeméis”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1ª	2
(Objeto e características técnicas)	2
Cláusula 2ª	5
(Preço base)	5
Cláusula 3ª (Contrato)	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Secção I - Obrigações do fornecedor.....	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 4ª (Obrigações principais do fornecedor).....	6
Cláusula 5ª	7
(Prazo da prestação de serviços).....	7
Cláusula 6ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)	7
Cláusula 7ª (Entrega dos bens objeto do contrato).....	7
Cláusula 8ª (Defeitos ou discrepâncias).....	8
Subsecção II - Dever de sigilo, Proteção de dados Pessoais e Propriedade intelectual e Direitos de imagem (se aplicável)	8
Cláusula 9ª (Objeto do dever de sigilo)	8
Cláusula 10ª (Proteção de Dados Pessoais)	9
Cláusula 11ª (Propriedade Intelectual e direito de imagem (a considerar se aplicável)).....	11
Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis.....	12
Cláusula 12ª (Preço contratual).....	12
Cláusula 13ª (Condições de Pagamento)	12
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
Cláusula 14ª (Penalidades contratuais)	13
Cláusula 16ª (Resolução por parte do contraente público)	15
Cláusula 17ª (Foro competente)	15
Cláusula 18.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)	15
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	15
Cláusula 19ª (Legislação aplicável).....	15

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª (Objeto e características técnicas)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE ESTORES PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS”.

1.2. Quantidades e especificações a satisfazer:

1.2.1. Pretende-se a entrega e colocação de 304 (trezentos e quatro) estores de rolo com tela translúcida 100% poliéster, espessura 0,38mm, ignífugo, peso da tela 175gr/m² e, que o acionamento seja a corrente manual, cujas medidas, quantidades e locais de colocação se encontram mencionadas na seguinte tabela:

Quant.	Dimensões (metros) Alt.xLarg.	Escola	Morada
4	1,38 x 0,99	Jl Pinhão	Rua Profª Rosa Conceição Costa, nº 250 3720-454 Pindelo
2	1,67 x 1,21	Jl Pinhão	
16	1,50 x 1,92	Jl Vilarinho	Rua Castro Calvo, nº 90 3700-643 Cesar
2	2,00 x 2,20	EB1/Jl Cesar n.º1	Rua Doutor Francisco Portal e Silva, nº 384 3700-638 Cesar
21	1,30 x 1,95	EB1/Jl Brejo	Travessa Ferreira de Castro, nº 30 3720-532 S. Martinho da Gândara
20	1,52 x 1,95	EB1/Jl Palmaz	Rua da Igreja 3720-423 Palmaz
6	1,30 x 1,95		
6	1,36 x 1,95		
3	0,43 x 1,95		
3	2,40 x 2,25	EB1 Areosa	Rua do Pinheiro, nº 407 3720-461 Pinheiro da Bemposta
1	2,40 x 1,25		
1	2,00 x 1,05		
6	2,00 x 1,07		
3	1,80 x 2,00		
9	1,90 x 2,00	Jl OAZ N.º 1	Rua Professora Elisa de Castro Costa, nº 52 3720-274 Oliveira de Azeméis
4	0,80 x 1,20		

2	1,50 x 2,40	JI OAZ N.º 4	Rua 5 de Outubro, Abelheira 3720 - 141 Oliveira de Azeméis
1	1,50 x 1,31		
1	1,22 x 1,91		
10	1,53 x 1,94	EB1 Madaíl	Rua da Escola Primária, nº 8 3720 - 113 Madaíl
6	1,33 x 1,97		
2	2,00 x 1,59	JI Madaíl	Rua da Igreja 3720-121 Oliveira de Azeméis
1	2,00 x 0,79		
2	1,49 x 1,96	EB1 Alvão	Rua de Santo André, nº 771 3720 - 082 Oliveira de Azeméis
2	0,59 x 1,96		
1	2,10 x 2,90	EB1 OAZ N.º 4	Rua da Imprensa Oliveirense, nº 416 3720 - 305 Oliveira de Azeméis
3	1,50 x 2,00		
1	2,10 x 2,10		
4	1,22 x 2,45		
5	1,50 x 2,00	JI Nogueira do Cravo	Rua Eng.º Fernandes David 3700 Nogueira do Cravo
7	1,50 x 1,30		
2	2,00 x 2,00		
1	2,00 x 0,95		
1	1,65 x 0,95		
1	2,40 x 0,90		
1	1,45 x 0,95		
1	1,40 x 1,20		
3	1,40 x 1,20		
3	1,95 x 2,00	JI Largo da Feira	Largo da Feira dos 27 3700-786 Nogueira do Cravo
2	1,60 x 3,90		
1	2,40 x 4,10		
2	1,60 x 1,00		
1	1,00 x 0,80		
1	0,65 x 1,43		

9	1,74 x 1,90	EB1/JI Bustelo	Rua Benemérito Sebastião Pereira, nº 102 3720-630 S. Roque
9	0,60 x 1,90		
1	3,00 x 1,30	CAA Centro Escolar	Rua das Sardinheiras, nº 10 3720-904 S. Roque
1	2,50 x 1,15	EB1 Maria Godinho	Largo Maria Godinho, 3700-766 Nogueira do Cravo
1	0,63 x 3,65		
2	2,00 x 1,10		
1	0,80 x 1,10		
2	2,40 x 1,00		
1	1,30 x 1,80		
1	1,60 x 1,00		
3	2,00 x 2,50	EB1/JI Picoto	Av. João Pinto Bessa 3720 Vila de Cucujães
3	2,50 x 1,60		
7	0,50 x 0,85		
2	1,60 x 1,60		
1	1,50 x 1,50		
1	2,50 x 1,15		
2	0,50 x 1,60		
2	2,20 x 1,50		
6	0,50 x 0,85		
3	2,50 x 1,00		
3	2,00 x 1,60		
6	2,50 x 0,90		
2	2,00 x 1,50		
9	0,50 x 0,80		
23	2,10 x 2,025	EBS F. Silva Bloco E	Rua Prof. Doutor António Joaquim Ferreira da Silva 3720-767 Vila de Cucujães
2	1,90 x 1,740	EBS F. Silva Sala P1	
6	2,03 x 1,14	JI Cruzeiro	Rua Visconde de Santiago de Riba-Ul, nº

2	1,55 x 1,00		481 3720 Santiago de Riba-UI
3	1,93 x 1,56	JI Outeiro STRUL	Rua Comandante João Pais, nº 6 3720-514 Santiago de Riba-UI
2	1,20 x 1,53		
1	1,20 x 1,15		
12	1,72 x 1,80	EB1/JI OAZ N.º 2	Rua da Escola, nº 21 3720-268 O. Azeméis

1.2.2. Pretende-se ainda o fornecimento e instalação do seguinte equipamento:

Quant.	Descrição/Especificações	Dimensões (metros) Alt.xLarg.	Escola
<u>Buffet</u>			
2	Motor com comando à distância		Rua Prof. Doutor António Joaquim Ferreira da Silva 3720-767 Vila de Cucujães
2	Tubo alumínio 78 x 0,01mm	1,00 x 7,030	
4	Calha em alumínio 100mm	2,70 x 1,00	
<u>Papelaria</u>			
1	Motor com comando à distância		
1	Tubo alumínio 78 x 0,01mm	1,00 x 3,219	
2	Calha em alumínio 00 mm	1,00 x 3,100	

Nota: O Município de Oliveira de Azeméis, reserva-se o direito de, em caso de necessidade, solicitar ao concorrente a apresentação de amostra dos artigos propostos.

1.3 Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e especificações aplicáveis.

Cláusula 2ª (Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP, bem como das especificidades técnicas/ necessidades elencadas nas tabelas do ponto 1.2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, no montante de **22.796,30 €** (vinte e dois mil, setecentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª (Contrato)

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª (Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:



a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

b) Garantia dos bens.

c) a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª (Prazo da prestação de serviços)

O período de vigência do presente fornecimento inicia-se após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, e termina com a entrega e colocação dos bens objeto de contratação, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7ª (Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues/instalados nos locais identificados no ponto 1.2 da cláusula 1.^a, no prazo não superior a **30 (trinta) dias úteis**, sob orientação da Divisão Municipal de Educação.

NOTA: O adjudicatário deverá acordar com a Gestora de Contrato com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o horário e o dia para a efetivação da entrega dos bens, através do contacto móvel 963 393 272.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 8^a (Defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1.^a, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Subsecção II - Dever de sigilo, Proteção de dados Pessoais e Propriedade intelectual e Direitos de imagem (se aplicável)

Cláusula 9^a (Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª (Proteção de Dados Pessoais)

1. As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo Município de Oliveira de Azeméis responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.

2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:

a) O Município de Oliveira de Azeméis poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

b) A entidade adjudicatária é responsável por garantir os cumprimentos das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.

3. Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Oliveira de Azeméis.

4. A entidade adjudicatária assume e declara que:

a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente:

- a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
- a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- apenas contratará outro subcontratante se o Município de Oliveira de Azeméis o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º2 do artigo 28º do RGPD;

- prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;
- compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.

5. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

6. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao Município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11ª (Propriedade Intelectual e direito de imagem (a considerar se aplicável))

1. A entidade adjudicatária, no que respeita à criação original e produção dos bens e/ou serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos já identificados assegura o cumprimento das



normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.

2. Quanto ao direito de imagem, a entidade adjudicatária assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79º do Código Civil e dos artigos 164º a 167º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

3. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos bens e/ou serviços objeto do presente caderno de encargos e identificados na cláusula 1ª, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição, durante o prazo de proteção definido na lei.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 12ª (Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 13ª (Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de



Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega/conformidade dos bens, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos próprios concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca.

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14ª (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega/colocação dos bens objetos do contrato, até 10% do valor dos bens em falta x n.º dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 16ª (Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 19ª (Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

